

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 76/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI.

PROCESSO SEI 23.0.000078884-8

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente HILO DE ALMEIDA SOUSA, doravante denominado CONVENENTE, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.690.994/0001-00, com sede na Rua General Osório, n 3002, bairro cabral, CEP: 64.000-580, na cidade de Teresina, neste Estado doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado por sua Presidente MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, e o mútuo interesse dos conveniados na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a disponibilidade das funcionalidades atuais da ferramenta de pesquisa, em tempo real, na base de dados com a liberação do acesso ao Sistema de Cadastro e de Imagens por parte da Junta Comercial do Estado do Piauí;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua técnica e administrativa com vistas a promover a liberação do acesso ao Sistema de Cadastro e de Imagens constante do banco de dados da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, para obtenção de dados cadastrais de empresas, restringindo-se o acesso apenas a consultas e impressão de informações necessárias á instrução dos processos no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

#### Obriga-se a Junta Comercial do Estado do Piauí:

- 2.1. Disponibilizar o acesso ao banco de dados do Sistema de Cadastro e Imagens via internet, através de chaves e 03 (três) senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por membros e servidores do Tribunal de Justiça devidamente autorizados, estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- 2.2. Tornar possível a funcionalidade de imprimir e salvar os dados em arquivo com as extensões ".doe, txt e pdf.
- 2.3. Treinar especificamente os 03 (três) servidores públicos do TJPI, indicados para executar o cadastramento e o gerenciamento das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;

### Obriga-se o Tribunal de Justiça:

- 2.3. Utilizar o acesso conveniado exclusivamente no interesse funcional de sua competência, na forma e para os fins previstos em lei, não podendo transferi-lo a terceiros nem divulgar as informações acessadas;
- 2.4. Auditar a utilização dos acessos disponibilizados pela Junta Comercial, através dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;
- 2.5 Disponibilizar infraestrutura tecnológica para a viabilidade do acesso conveniado, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que se fizerem necessárias;

- 2.6. Responsabilizar-se perante a Junta Comercial e terceiros, pelos acessos efetuados por seus magistrados e servidores, bem como pela utilização indevida das informações obtidas.
- 2.7. Responsabilizar-se a não fornecer a terceiros as informações obtidas por meio deste termo de cooperação, por ser de uso exclusivo do Tribunal de Justiça.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo será realizado por servidores designados pelos convenentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. Não haverá dispêndio de valores entre os covenentes para a execução do presente Acordo.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Acordo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Coooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia, concedendo prazo de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo de Cooperação, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.
- 7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça convenente providenciará a publicação do extrato deste Acordo, na forma e para os fins da lei.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Acordo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA, Usuário Externo, em 09/10/2023, às 08:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 11/10/2023, às 12:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador 4673591 e o código CRC 77111F01.

23.0.00078884-8 4673591v8